EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 41, § 2º, da Constituição do Estado, c/c o art. 197, *caput*, do Regimento Interno deste Poder e o art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019**, requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado **Pedido de Informação** ao Secretário da Casa Civil, para que sejam prestadas as seguintes informações a respeito da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC):

1 - a CELESC adota algum procedimento pelo qual os consumidores que instalam sistemas de geração solar fotovoltaica passam automaticamente a receber suas faturas de energia elétrica exclusivamente por meio eletrônico, deixando de recebê-las na modalidade impressa? Em caso afirmativo, qual a fundamentação legal, normativa ou regulamentar que autoriza a adoção desse procedimento?

2 - a alteração da modalidade de recebimento da fatura impressa para a eletrônica ocorre mediante autorização prévia e expressa do consumidor ou é realizada automaticamente após a instalação e a homologação do sistema de geração solar fotovoltaica?

3 - os consumidores que possuem sistemas de geração solar fotovoltaica têm assegurado o direito de optar pelo recebimento das faturas impressas em seus endereços, inclusive após eventual migração para a modalidade eletrônica de cobrança?

4 - caso seja possível solicitar o retorno ao recebimento das faturas impressas, quais são os procedimentos necessários, os canais de atendimento disponibilizados e o prazo para efetivação dessa alteração?

5 - existe alguma diferenciação nos procedimentos de emissão e entrega das faturas entre consumidores que possuem sistemas de geração solar fotovoltaica e aqueles que não utilizam essa modalidade de geração de energia? Em caso positivo, quais são essas diferenças e suas respectivas justificativas?

6 - a CELESC informa previamente os consumidores que instalam sistemas de geração solar fotovoltaica sobre eventuais alterações na modalidade de recebimento das faturas, bem como sobre a possibilidade de escolha entre o formato impresso e o eletrônico?

7 - a concessionária possui registros de reclamações de consumidores com sistemas de geração solar fotovoltaica relacionadas à falta de entrega de faturas impressas? Em caso afirmativo, quantas reclamações foram registradas nos últimos 24 meses e quais providências foram adotadas?

8 - considerando o disposto no art. 333 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, quais medidas são adotadas pela CELESC para assegurar o direito do consumidor de escolher e modificar a modalidade de recebimento de suas faturas?

9 - há alguma restrição técnica, operacional ou administrativa que impeça a entrega de faturas impressas aos consumidores que possuem sistemas de geração solar fotovoltaica? Em caso positivo, quais são essas restrições e seus respectivos fundamentos?

10 - considerando as dificuldades enfrentadas por consumidores idosos, residentes em áreas rurais ou com acesso limitado aos meios digitais, quais medidas a CELESC adota ou pretende implementar para garantir que esses consumidores possam continuar recebendo suas faturas de energia elétrica na modalidade impressa, caso assim desejem?

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em 03/11/2026, às 17:02.